



# Prefeitura Municipal de VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 300/97.

DE 12 DE MARÇO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lionidio Benedito das Chagas, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização Funcional nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Comissão criada tem como objetivo realizar as formalidades exigidas por Lei para a avaliação dos servidores aprovados em concurso público e que estejam em estágio probatório com vista a adquirir a estabilidade, garantida pela Constituição Federal e pela Lei nº 161/93 de 18 de Maio de 1.993.

§ 1º - Esta Comissão tem como finalidade adicional, também, a fiscalização do servidor municipal no transcorrer de cada ano, com vistas a concessão da progressão de carreira garantida pela Estatuto do Servidor.

§ 2º - É também função dessa Comissão proceder os atos administrativo visando à realização de sindicância administrativa e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 3º - A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, todos efetivos, incluindo-se entre eles o Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, e 02 (dois) convocados sendo que, destes pelo menos 01 (um), será servidor efetivo.

§ 1º - Cada Comissão exercerá suas funções por um prazo de 02 (dois) anos, podendo seus componentes serem reconduzidos.



# Prefeitura Municipal de VILA RICA

§ 2º - Não poderão compor esta Comissão os servidores que estejam de alguma forma sendo avaliados ou processados.

§ 3º - Sempre que o servidor sob exame hierarquicamente superior aos membros titulares da comissão, convocará o Prefeito, dentro da vaga permitida servidor de categoria igual ou superior a do fiscalizado.

§ 4º - No processo de avaliação do servidor em estágio probatório, exclusivamente, poderão as vagas dos membros convocados serem preenchidas pelo servidor responsável pelo pessoal em cada Secretaria com a finalidade de facilitar a avaliação do servidor. Poderá, ainda, a Comissão, requerer a assistência de qualquer servidor ou meios necessários ao fiel desempenho da avaliação do estagiário.

Art. 4º - As avaliações serão feitas anualmente, podendo conforme requerimento da Secretaria interessada ser procedida em outras ocasiões e especialmente a determinado servidor isto serve tanto para a avaliação de progressão na carreira quanto no estágio probatório.

Art. 5º - Do Laudo de Avaliação exarado pela Comissão será notificado o servidor avaliado, para em qualquer situação em querendo, contestá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reconhecer tacitamente sua validade.

Art. 6º - Estão por força desta Lei, todos os servidores incluindo os ocupantes de cargos comissionados obrigados a prover a Comissão de tudo aquilo que se fizer necessário em seu trabalho, sob pena de desobediência grave.

Art. 7º - Aos membros da comissão será facilitado o acesso a qualquer dependência da Prefeitura e documentos da administração pública, sendo vedado qualquer ato que prejudique o desempenho da comissão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 12 de Março de 1.997.

*Lionidio Benedito das Chagas*

Prefeito Municipal de Vila Rica - MT